

LEI N.º 403 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Reajusta o vencimento dos profissionais do magistério da educação básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, II e 78, IV, da Lei Orgânica, e art. 14, §2º, da Lei nº 261, de 20 de dezembro de 2011, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento base, definido em lei, dos profissionais do magistério da educação básica do município de Aldeias Altas, ficará reajustado, a partir de janeiro de 2022, em 33,24%, respeitados os critérios estabelecidos na Lei nº 261, de 20 de dezembro de 2011, para fins de diferenciação entre classes e níveis.

§ 1º. O reajuste previsto no *caput* deste artigo é concedido a título de revisão anual da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica do município de Aldeias Altas.

§ 2º. O reajuste salarial previsto no *caput* deste artigo não incidirá sobre o vencimento base dos cargos comissionados.

Art. 2º. O percentual de reajuste definido no artigo 1º desta lei aplica-se aos profissionais do magistério da educação básica em inatividade e pensionistas, obedecidos os atos de concessão de aposentadoria e pensões.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
DO ANO DE 2022.**

KEDSON ARAÚJO LIMA
Prefeito Municipal de Aldeias Altas - MA.